



Número: **0600009-84.2024.6.05.0110**

Classe: **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Órgão julgador: **110ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRA DO POMBAL BA**

Última distribuição : **08/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Filiação Partidária - Cancelamento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GEFFERSON ARAUJO COSTA (REQUERENTE)	
	FABIAN MARCEL ROTONDANO GOMES LONGO (ADVOGADO)
LINDOMAR SOUZA DE SANTANA (REQUERIDO)	
	BRENNO DE MELO GOMES CALASANS (ADVOGADO)
PARTIDO UNIÃO - UNIÃO BRASIL (ÓRGÃO PROVISÓRIO) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL - BA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122354731	21/05/2024 09:52	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRA DO POMBAL BA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600009-84.2024.6.05.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRA DO POMBAL BA

REQUERENTE: GEFERSON ARAUJO COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIAN MARCEL ROTONDANO GOMES LONGO - BA22913

REQUERIDO: PARTIDO UNIÃO - UNIÃO BRASIL (ÓRGÃO PROVISÓRIO) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL - BA, LINDOMAR SOUZA DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERIDO: BRENNO DE MELO GOMES CALASANS - BA25296

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de filiação partidária formulado por GEFERSON ARAUJO COSTA em face do Partido União Brasil, do município de Ribeira do Pombal. Afirma o requerente que está filiado ao partido REPUBLICANOS, do município de Ribeira do Pombal, desde 27/07/2023 e que não solicitou qualquer filiação ao partido UNIÃO BRASIL, do município de Ribeira do Pombal, requerendo assim o cancelamento desta filiação partidária.

Certidão do cartório eleitoral (id 122267316) de constatação de coexistência de filiação partidária de GEFERSON ARAUJO COSTA no partido REPUBLICANOS e no partido UNIÃO BRASIL, ambos do município de Ribeira do Pombal, com data de 06/04/2024, acusada pelo sistema FILIA.

Intimado o PARTIDO UNIÃO BRASIL, do município de Ribeira do Pombal, por meio de mensagem eletrônica (*whatsapp*), para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, e juntar ficha de filiação assinada pelo requerente (id 122276065).

Certificado o transcurso do prazo para o Partido União Brasil, do município de Ribeira do Pombal, se manifestar (id 122276067).

Abertura de vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, tendo o *Parquet* opinado pelo deferimento do pedido inicial, pugnando pelo cancelamento da filiação do requerente ao Partido União Brasil, do Município de Ribeira do Pombal (id 122347152).

Apresentada manifestação do presidente da comissão provisória do PARTIDO UNIÃO BRASIL, do município de Ribeira do Pombal, afirmando desconhecer a filiação do requerente ao PARTIDO UNIÃO BRASIL, do município de Ribeira do Pombal e ter sido um equívoco a validação pelo sistema FILIA da filiação de GEFERSON ARAUJO COSTA àquela agremiação partidária (id 122352953).

É o breve relatório. DECIDO.

De acordo com os incisos I a III do § 4º - A do artigo 23 da Resolução TSE nº 23.596/2019 com redação da Resolução TSE nº 23.668/2021:



“Art. 23 (...)

§ 4º-A O juízo decidirá:

I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram;

II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários.”

Ora, no presente caso, não havendo como estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e diante da manifestação do presidente da comissão provisória do PARTIDO UNIÃO BRASIL, afirmando ser um equívoco a validação pelo sistema FILIA da filiação partidária do requerente ao PARTIDO UNIÃO BRASIL, do município de Ribeira do Pombal (id 122352953) e tendo o (a) eleitor (a) demonstrado interesse em manter-se filiado ao Partido REPUBLICANOS, do Município de Ribeira do Pombal, o cancelamento da filiação partidária do referido (a) eleitor (a) ao PARTIDO UNIÃO BRASIL, do município de Ribeira do Pombal, se impõe.

Ante o quanto exposto, com fulcro no inciso II do § 4º- A do artigo 23 da Resolução TSE nº 23.596/2019, **DETERMINO O CANCELAMENTO DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA** do (a) eleitor (a) GEFERSON ARAUJO COSTA, inscrição nº XXXX 6784 XXXX, ao **Partido UNIÃO BRASIL, de Ribeira do Pombal** e a **REGULARIZAÇÃO** da sua filiação ao Partido REPUBLICANOS, do mesmo município.

Intimem-se o (a) eleitor (a) e o Partido requerido.

Dê-se vista ao MPE para que, entendendo haver indício de falsidade, abuso, fraude ou simulação na inclusão dos registros de filiação, adote as providências cabíveis para apuração de eventual responsabilidade pela prática de crimes eleitorais, na forma do §7º do art. 23 da Resolução TSE n. 23.596/2019.

Registre-se esta decisão no sistema FILIA.

Ribeira do Pombal, datado e assinado eletronicamente.

LUIZ CARLOS VILAS BOAS ANDRADE JUNIOR

Juiz Eleitoral da 110ª ZE/BA

